



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.588 DE 15 DE JULHO DE 2014**

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto Municipal nº 7.238, de 22 de julho de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O art. 2º do Decreto Municipal nº 7.238, de 22 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. São, também, responsáveis, devendo reter e recolher o imposto:*

*I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;*

*II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos sub-itens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 20.01, 20.02 e 20.03 da Tabela para cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que se constitui no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 39, de 22 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 177, de 29 de dezembro de 2008.”*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de julho de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Jorge Romanos Junior** Secretário Municipal da Fazenda